



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

À Câmara Municipal de Cuiabá

REFERENTE: Parecer Prévio 176/2022 TCE/MT

PROCESSO Nº: 41.184-1/2021

ASSUNTO: Contas anuais de governo do exercício de 2021

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

CONTADORES: Eder Galiciani - CRC/MT 006148/O e Leoni Peixoto Barreto - CRC/MT 010228/O

RELATOR: Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Venho por meio do presente despacho apresentar providências já tomadas e a tomar, relativo as recomendações e determinações ao Poder Executivo Municipal relacionadas pelo eminente Relator no voto proferido nos autos do processo supracitado.

Recomendações ao Poder Legislativo de Cuiabá que, durante deliberação das presentes contas, recomende ao chefe do Poder Executivo Municipal a adoção as seguintes medidas corretivas:

1) observe as normas e as orientações de elaboração e de apresentação das Demonstrações Contábeis do Município, especialmente quanto à expedição de Notas Explicativas, em observâncias ao MCASP e às respectivas Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC, com o prazo para cumprimento até a publicação das Demonstrações Contábeis;

Providências: as Notas Explicativas serão publicadas juntamente com a publicação definitiva do balanço consolidado quando do prazo para envio ao TCE/MT, em 15/04/2023.

2) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Providências: Foi criado pelo Decreto Municipal 9.375 de 28/10/2022 o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3) realize a fixação da importância/limite para abertura de créditos adicionais suplementares em valor ou percentual baseado na despesa única total fixada na LOA, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite;

Providências: A Lei Municipal 6.911 de 27/01/2023, LOA/2023, em seu artigo 6º, fixou em pontos percentuais o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

4) aperfeiçoe o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

5) faça constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo expresso na proposta da lei orçamentária de que se obedeça ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

6) elabore a Lei de Diretrizes Orçamentárias contendo detalhamento do processo de controle de custos e avaliação de resultados dos programas previstos no orçamento, nos termos da alínea “e” do inciso I do artigo 4º da LRF;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

7) confeccione a Lei de Diretrizes Orçamentárias contendo uma planilha separada de gastos com a execução de projetos e programas que atingem direta ou indiretamente as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

crianças e adolescentes, nos termos do artigo 100, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

8) inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias a memória e metodologia de cálculo que esclareça a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

9) contemple no Demonstrativo de Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior da LDO uma explanação sobre os resultados obtidos, em especial as discrepâncias existentes entre os valores projetados das metas fiscais e os montantes realizados, bem como que se atente para o preenchimento dos dados demonstrados, evitando apresentar informações incorretas que prejudicam a análise e tomadas de decisões;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

10) abstenha-se de utilizar o termo “Outros”, informando claramente no Anexo de Metas Fiscais (Tabela-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita e os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, bem como, elenque as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

11) apresente, no Anexo de Metas Fiscais das futuras LDOs, um quadro contendo projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, para, no mínimo, três exercícios, do exercício de referência e para os dois subsequentes;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

12) apresente o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, a fim de dar consistência ao referido demonstrativo;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2023, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.

13) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento;

Providências: considerando que o processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas da LDO/2023, que resultou na Lei Municipal 6.844 de 26/07/2022, aconteceram bem antes da publicação do acórdão oriundo da decisão 176/2022, publicada em 18/11/2022, que aprovou as contas anuais do exercício de 2021 e apontou ressalvas, recomendações e determinações, a presente recomendação será observada quando do processo de elaboração da LDO/2024, que se dará no exercício atual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

14) revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados e de evitar divergências;

Providências: foi definida equipe contábil específica para conciliação das receitas arrecadas lançadas com os extratos bancários e extratos divulgados pelo Estado e União referente aos repasses recebidos, garantindo a conformidade dos registros de arrecadação já para o balanço do exercício de 2022 publicado.

15) adeque a estrutura do Balanço Orçamentário, de acordo com a IPC nº 07;

Providências: o Balanço Orçamentário do exercício de 2022 foi publicado nos termos da IPC nº 07, excluindo informações adicionais que constavam na peça para sua inclusão em notas explicativas.

16) respeite o prazo limite para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 de cada mês (CF/1988, art. 29-A, § 2º, II);

Providências: todos os repasses de duodécimos do exercício de 2022 foram repassados mensalmente até o dia 20 de cada mês.

17) determine à contadoria municipal que:

17.1) inclua nas demonstrações contábeis, além das assinaturas do gestor e do contabilista, a categoria profissional e o número de registro do CRC do profissional da contabilidade, nos termos do artigo 4º da Resolução CFC nº 560/1983;

Providências: as demonstrações contábeis serão publicadas juntamente com a publicação definitiva do balanço consolidado quando do prazo para envio ao TCE/MT, em 15/04/2023, contendo as informações de registro de CRC do contador responsável.

17.2) observe rigorosamente na elaboração das demonstrações contábeis, as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08, expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Providências: as demonstrações contábeis do exercício de 2022 já foram adaptadas e publicadas nos termos da IPC nº 04 a 08 e MCASP.

17.3) proceda a conferência das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos, constantes da classe 8, tendo em vista que o Quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial apresentou todas as contas com saldos zerados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Providências: algumas contas de controle dos atos potenciais ativos e passivos, que impactam nos demonstrativos da LRF, já foram devidamente demonstradas no Balanço Patrimonial publicado, sendo que as demais, como controles de contratos e convênios a realizar, estão processo de registro no sistema SIAFIC TCE/MT e serão demonstradas no Balanço Patrimonial a partir do exercício financeiro de 2023.

17.4) cumpra os prazos limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, especialmente quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária;

Providências: estamos em trabalho conjunto entre Contadoria e Procuradoria Fiscal, a fim de levantar parâmetros e metodologia para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária, possibilitando o registro contábil das respectivas provisões a partir do exercício financeiro de 2023.

EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cuiabá
E-mail: eder.galiciani@cuiaba.mt.gov.br
Fone: (65)99292-9775

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Contabilista Municipal Matrícula 200043

CRC/MT 006148/O

